



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 4.298, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Altera dispositivos do Decreto nº 4.282, de 25 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2024”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que se encontram dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que são atribuições da Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, gerenciar todas as atividades relativas à tributação municipal, desenvolver políticas com o objetivo de incrementar a receita municipal, planejar e avaliar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros, bem como melhorar a eficiência e eficácia na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município, nos termos, respectivamente, dos incisos I, X, XI e XII do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças<sup>1</sup> no sentido de efetivar as alterações constantes no presente ato normativo,

**DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Decreto nº 4.282, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º, deverá realizá-lo em cota única, até o dia 22 de abril de 2024.

.....”

Art. 2º Os incisos I a VIII do *caput* do art. 3º do Decreto nº 4.282, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

- I - 1ª parcela em 22 de abril de 2024;
- II - 2ª parcela em 22 de maio de 2024;
- III - 3ª parcela em 24 de junho de 2024;
- IV - 4ª parcela em 22 de julho de 2024;
- V - 5ª parcela em 22 de agosto de 2024;
- VI - 6ª parcela em 23 de setembro de 2024;
- VII - 7ª parcela em 23 de outubro de 2024; e
- VIII - 8ª parcela em 22 de novembro de 2024.

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de março de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

<sup>1</sup> Processo SEI nº 24.7.000000130-6.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/03/2024
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10884
SETOR DE PROTOCOLO